

A RUPTURA COM O PATRIARCADO EM PROL DA LUTA CONTRA TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

*THE RUPTURE WITH THE PATRIARCHY FOR THE FIGHT
AGAINST ALL FORMS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN*

Érica Melicia da Silva Silveira¹

Resumo: A questão da violência contra às mulheres é um tema que não pode ser dissociado de uma discussão acerca da estrutura da sociedade contemporânea marcadamente patriarcal, bem como da eclosão dos movimentos feministas com fim de romper com essa estrutura patriarcal a fim de alcançar uma efetiva igualdade de gênero. Para finalidade da pesquisa adota-se uma vertente metodológica jurídico-sociológica, e no tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação Witker e Gustin, o tipo jurídico-projetivo. As principais fontes da pesquisa compreendem textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa. Em síntese, o combate a violência contra as mulheres, é uma das pautas do movimento feminista, a mais urgente, já que é uma questão que afeta a vida, dignidade. Já houveram alguns avanços legislativos sobre a matéria tal qual a Lei Maria da Penha e o reconhecimento do Femicídio, todavia ainda é necessário um aprimoramento das leis, e não somente isso, é necessária uma revolução cultural tendente a questionar a estrutura do patriarcado, e a dicotomia atualmente existente entre homens e mulheres, que apresenta malefícios para ambos os gêneros, que são sujeitados a permanecer em papéis estanques, que não os favorecem, mas somente a elite social que intenta manter o status quo.

Palavras-chave: Patriarcado; Feminismo; Violência Contra a Mulher.

Abstract: The issue of violence against women is a topic that cannot be dissociated from a discussion about the structure of a markedly patriarchal contemporary society, as well as the outbreak of feminist movements in order to

¹ Especialista em Direito Tributário pelo Centro Universitário UniAmérica Pós-graduanda L.L.M. em Mediação, Gestão e Resolução de Conflitos pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG. Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Vice-presidente da AGEJ - Associação Guimarães de Estudos Jurídicos. Diretora de Publicação e membro do Conselho Editorial do Portal Jurídico Magis. Advogada.

break with this patriarchal structure in order to achieve an effective gender equality. For the purpose of the research, a juridical-sociological methodological aspect is adopted, and with regard to the type of investigation, the juridical-projective type was chosen in the Witker and Gustin classification. The main sources of the research comprise doctrinal texts, norms and other data collected in the research. In summary, the fight against violence against women is one of the most urgent agendas of the feminist movement, since it is an issue that affects life, dignity. There have already been some legislative advances on the matter such as the Maria da Penha Law and the recognition of Femicide, however it is still necessary to improve the laws, and not only that, a cultural revolution is needed to question the structure of patriarchy, and the dichotomy currently existing between men and women, which presents harm to both genders, who are subjected to remain in watertight roles, which do not favor them, but only the social elite that tries to maintain the *status quo*.

Keywords: Patriarchy; Feminism; Violence Against Women.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem por tema o combate à violência contra as mulheres, suas causas, e as práticas para combatê-lo como uma ruptura com o sistema patriarcal.

Com a finalidade de se discutir o tema tem de se admitir como pressuposto do diálogo uma noção elementar sobre a sociedade contemporânea, identificando-a como patriarcal

Diante da abordagem do tema do trabalho acadêmico surge uma problemática, qual seja, como combater efetivamente a violência contra a mulher, o que inclui alterações legislativas, mas sobretudo uma revolução cultural. Assim, se propõe a responder a seguinte pergunta: Como combater a violência contra a mulher em uma sociedade patriarcal?

A resposta prévia que se alcança a partir da propositura da hipótese, se resume em: questionar o sistema patriarcal e suas bases, para que assim, se compreenda que as mulheres não precisam se submeter aos papéis sociais a elas impostos, e podem demandar por direitos com fim de alcançar a igualdade de gênero.

Para fins da verificação de verossimilhança da hipótese formulada tendente a resolução do problema da pesquisa é imperioso o cumprimento de determinados objetivos, quais sejam, explicar o conceito

de patriarcado, explicar o surgimento do movimento feminista, bem como tratar da violência contra a mulher e das formas de combatê-la.

Para o atendimento do supracitado objetivo, requer-se, a utilização de uma metodologia hábil a atender as demandas da pesquisa, nesse sentido, adota-se uma vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

A pesquisa se justifica pelo fato de a temática apresentar relevância social e jurídica, a violência contra as mulheres se exterioriza como um fenômeno patológico, e portanto precisa ser combatido.

Por fim, cabe, mencionar como dar-se-á estruturação do seguinte trabalho acadêmico, este é organizada em três capítulos, além destas considerações iniciais, as considerações finais e as referências.

O segundo capítulo, se inicia abordando a estruturação do patriarcado.

O terceiro capítulo trata da eclosão do movimento feminista, tratando das fases do movimento, e das principais demandas.

O quarto capítulo aborda a urgência no combate a violência contra as mulheres, bem como faz um retrospecto sobre o tema trazendo a tona as principais evoluções legislativas sobre a matéria.

2 A ESTRUTURAÇÃO DO PATRIARCADO

Com o desígnio de se discutir a violência contra as mulheres na sociedade contemporânea, tem de admitir como pressuposto do diálogo uma noção sobre patriarcado, uma vez que a sociedade ocidental hodierna é marcadamente patriarcal.

O termo patriarcado designa “um sistema social em que homens adultos mantêm o poder político, autoridade moral, privilégio social e

controle das propriedades”.² “Imprescindível ressaltar que a existência do patriarcado não quer dizer que as mulheres não tenham nenhum tipo de poder ou direito, porém podemos chamar as conquistas políticas nesse sistema de vitórias paradoxais”.³

Salienta-se que o patriarcado não pode ser explicado por um aspecto estritamente biológico. Em paralelo aos humanos, cumpre observar que relações familiares entre as gerações de primatas são consistentemente organizadas pelas mães, não pelos pais. Mesmo em relação aos seres humanos, o patriarcado também não é universal, é possível identificar sociedades de linhagem matriarcal, pelo menos 160, nas Américas, África e Ásia, nas quais as pessoas são consideradas pertencentes à família da mãe, e mais nessas comunidades muitas vezes, o poder e a influência são compartilhados entre as mulheres e os homens.⁴

Apesar da constatação da existência de sociedades matriarcais, a sociedade contemporânea globalmente consolidou-se como patriarcal, isso decorreu de um processo histórico.

Em linhas gerais, os primeiros sinais de um tratamento distinto entre homens e mulheres não decorreram do surgimento da agricultura como comumente se aponta, até porque as mulheres sempre fizeram trabalhos agrícolas. Pode-se indicar com origem desse tratamento distintivo, a Mesopotâmia aproximadamente 5.000 (cinco mil) anos atrás, sob um contexto de necessidade de manutenção de níveis populacionais

² COLLING, Ana Maria. Violência Contra As Mulheres – Herança Cruel Do Patriarcado. **Revista Diversidade e Educação**. v. 8, n. Especial, p. 171-194, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/10944>. Acesso em: 08 jun. 2023

³ PEREIRA, Sarah Batista Santos. Conceitos-Chave Do Feminismo: Androcentrismo, Patriarcado, Sexismo e Gênero. **Magis – Portal Jurídico**. 2021. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/conceitos-chave-do-feminismo-androcentrismo-patriarcado-sexismo-e-genero/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

⁴ SAINI, Angela. Os mitos sobre a origem do patriarcado. **BBC**. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/c97n175v0yzo?at_ptr_name=facebook_page&at_medium=social&at_link_type=web_link&at_link_origin=BBC_News_Brasil&at_link_id=86EBA16C-0175-11EE-A52C-6ECB7E934D9D&at_campaign_type=owned&at_bbc_team=editorial&at_campaign=Social_Flow&at_format=image. Acesso em: 06 jun. 2023.

para fins de produção de recursos e defesa do Estado. Isso criou um papel social intransponível para homens e mulheres, que deviam respectivamente ir para guerra, e gerar filhos. Posteriormente a adoção dessa forma de sociedade, as mulheres desapareceram do mundo público do trabalho e da liderança e foram incumbidas do trabalho doméstico. Mas, ao confinar as pessoas a papéis restritos de gênero, o patriarcado prejudica as mulheres, e os homens.⁵

Resta claro que o sistema patriarcal, não interessa às mulheres e aos homens individualmente, mas às elites sociais. Dessa forma, há um *modus operandi* para manutenção desse sistema que perpassa pela participação da mulher diminuta da vida pública, seja pela imposição de um papel social ou pela doutrinação, como também da educação dos homens de modo a corroborar com o sistema vigente sem que tenham dimensão dos malefícios a eles também infligidos

O sistema do patriarcado só pode funcionar sem a cooperação das mulheres. Asssegura-se essa cooperação por diversos meios: doutrinação de gênero, carência educacional, negação às mulheres do conhecimento da própria história, divisão de mulheres pela definição de “respeitabilidade” e “desvio” de acordo com suas atividades sexuais; por restrições e coerção total; por meio de discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político e pela concessão de privilégios de classe a mulheres que obedecem⁶.

Inclusive, no intento de manter a sistemática patriarcal, verifica-se um fenômeno da corporificação do patriarcado em forma de lei.

As Ordenações Filipinas de 1603, herança europeia ao Brasil, facultavam ao marido assinar a esposa pega em adultério, bem como o

⁵ SAINI, Angela. Os mitos sobre a origem do patriarcado. **BBC**. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/c97n175v0yzo?at_ptr_name=facebook_page&at_medium=social&at_link_type=web_link&at_link_origin=BBC_News_Brasil&at_link_id=86EBA16C-0175-11EE-A52C-6ECB7E934D9D&at_campaign_type=owned&at_bbc_team=editorial&at_campaign=Social_Flow&at_format=image. Acesso em: 06 jun. 2023.

⁶ LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: História da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019, p. 267.

amante, salvo se esse fosse de categoria social superior à sua; o direito de castigar a mulher só fora abolido com o Código Criminal de 1930, todavia, criminalizava o ato de traição da mulher casada, enquanto somente criminalizava o ato de traição de homem quando com concubina habitual e mantida financeiramente, situação que perdura até o Código Penal de 1940 que equipara o adultério masculino e feminino, embora ainda fosse admitida a legítima defesa da honra; até que por fim o adultério foi descriminalizado em 2005, e em seguida, fora derrubada a tese de legítima defesa da honra por contrariar princípios constitucionais. Na esfera cível a situação é similar, o Código Civil de 1916, considerava o homem capaz e a mulher casada relativamente incapaz para o exercício da vida civil; bem como admitia hipótese de anulação de casamento por erro essencial em virtude de prática sexual anterior ao casamento, situação primeira que perdura até ser consideradas inconstitucionais pós Constituição de 1934.

A evolução é paulatina, a lei que admite o divórcio por exemplo só fora aprovada em 1977, e somente em 2022 foi aprovado o novo Código Civil. Nesse interregno outro avanço importante foi a instituição do voto universal sem distinção de sexo, argumentada no Código Eleitoral de 1932. E talvez a mais substancial das alterações foi a promulgação da Constituição de 1988 que estabelece a igualdade formal entre homens e mulheres, e por conseguinte desencadeou diversas outras leis com enfoque em redução da desigualdade entre homens e mulheres.⁷

Depreende-se da referida corporificação do patriarcado em forma de lei, que em sentido contrário, uma alteração legal pode auxiliar no processo de emancipação da mulher, todavia, é imperioso para alcançar a igualdade de gênero, uma revolução cultural norteadas por uma lógica do feminismo.

reformas e mudanças legais, embora melhorem a condição das mulheres e sejam a parte essencial do processo de

⁷ COLLING, Ana Maria. Violência Contra As Mulheres – Herança Cruel Do Patriarcado. **Revista Diversidade e Educação**. v. 8, n. Especial, p. 171-194, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/10944>. Acesso em: 08 jun. 2023, p. 173.

emancipação das mulheres, não mudará essencialmente o patriarcado. Tais reformas precisam estar integradas a uma extensa revolução cultural para transformar o patriarcado e, assim, aboli-lo.⁸

Assim, debruçar-se-á sobre a eclosão dos movimentos feministas e a aptidão desses como desencadeadores de uma revolução cultural objetivando a igualdade de gênero.

3 A ECLOSÃO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS

Em análise etimológica, feminismo deriva dos termos franceses “feminin (que vem da palavra femina para “mulher” em latim) e –isme (que vem do sufixo –ismus em latim, transformando o termo em um substantivo que designa prática, sistema ou doutrina)”.⁹

O primeiro registro conhecido do termo "feminismo" data de 1837, em escritos do filósofo francês Charles Fourier, que comparava a situação das mulheres à dos escravizados. À época, a palavra derivava o termo em latim femina ("mulher") e remetia a características e qualidades femininas. Mas décadas depois passou a ser associado aos movimentos por direitos das mulheres, e a acepção original caiu em desuso.¹⁰

Em apertada síntese, feminismo corresponde ao movimento por direito das mulheres.

Complementarmente, o feminismo pode ser compreendido como tomada de consciência das mulheres sobre a “opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto, sendo este o movimento que as

⁸ LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: História da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019, p. 267.

⁹ LARKIN, Claire. O que significa “feminismo”? **Babbel**. 2022. Disponível em: <https://pt.babel.com/pt/magazine/feminismo#:~:text=Suas%20origens%20est%20em%20dois,prática%2C%20sistema%20ou%20doutrina>. Acesso em: 08 jun. 2023.

¹⁰ MAGENTA, Matheus. O que é ser feminista? **BBC**. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-62551293>. Acesso em: 08 jun. 2023.

orienta em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade necessárias para alcançar tal fim”.¹¹

A eclosão do movimento feminista foi impulsionada por diversos fatores, incluindo a persistência das desigualdades de gênero, a mobilização em torno de questões específicas e a crescente conscientização sobre as opressões que as mulheres enfrentam diariamente.

Desde a eclosão do movimento reivindicou-se diversas pautas distintas, por esse motivo usualmente identifica-se ao menos três fases do feminismo, embora essa subdivisão em fases possa ser criticada por sugerir uma unidade reivindicatória.

A primeira onda do feminismo ocorreu no final do século XIX e início do século XX, com o objetivo principal de conquistar o direito ao voto, sufrágio, para as mulheres¹². Esse movimento foi marcado por protestos, manifestações e lutas por igualdade política e legal.

O que hoje chamamos de primeira onda feminista foi se formando aos poucos em muitos países da Europa e das Américas, assim como da Austrália, Nova Zelândia, Rússia, Bulgária, Ucrânia, Hungria, Tchecoslováquia, etc. E essa formação deu-se em meio a um processo intenso de lutas, materializadas em associações de mulheres, panfletagens, publicações em jornais, manifestações, greves, congressos, passeatas.¹³

Contextualmente, eventos como a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), possibilitaram que mulheres assumissem postos de trabalho até então considerados masculinos. Esse novo papel social a desempenhar, para além daquele determinado tradicionalmente pelo patriarcado,

¹¹ PEREIRA, Sarah Batista Santos. O que é feminismo?. **Magis** – Portal Jurídico. 2021. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/o-que-e-o-feminismo/#fn-3117-3>. Acesso em: 08 jun. 2023.

¹² MAGENTA, Matheus. O que é ser feminista? **BBC**. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-62551293>. Acesso em: 08 jun. 2023.

¹³ ZIRBEL, Ilze. Ondas do Feminismo. **Enciclopédia Mulheres na Filosofia**. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/>. Acesso em: 08 jun. 2023

influenciou demandas das mulheres acerca de trabalho, e auxiliou o desencadeamento da segunda onda do feminismo.

A segunda onda do feminismo surgiu na década de 1960¹⁴. Nessa fase, as feministas focaram em questões como igualdade no local de trabalho, direitos reprodutivos e igualdade no casamento. Foi um período de intensa atividade política e cultural, com o surgimento de grupos e organizações feministas em todo o mundo.

É nesse período que se começa a se utilizar o termo patriarcado, de modo a evidenciar a dicotomia social, que atribuí as mulheres e homens um papel designado.

O conceito de patriarcado passou a ser utilizado pelos movimentos feministas, principalmente a partir da década de 60, para escancarar as relações de poder dos homens sobre as mulheres, particularmente nas relações conjugais, passando a ser utilizado como um sistema de dominação e exploração das mulheres.¹⁵

A terceira onda do feminismo surgiu na década de 1990. Esse movimento foi caracterizado pela diversidade de vozes e perspectivas, abordando questões como identidade de gênero, sexualidade, direitos das mulheres em contextos globais e interseccionalidade. As feministas da terceira onda têm enfatizado a importância de reconhecer e combater as múltiplas formas de opressão que afetam mulheres de diferentes origens e identidades¹⁶.

É possível identificar ainda uma quarta onda, fruto da sociedade da informação, e conseguinte massificação do debate.

A quarta fase teria como características: a) presença digital descentralizada e horizontalizada, ou seja com menor hierarquia, o que

¹⁴ MAGENTA, Matheus. O que é ser feminista? **BBC**. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-62551293>. Acesso em: 08 jun. 2023.

¹⁵ COLLING, Ana Maria. Violência Contra As Mulheres – Herança Cruel Do Patriarcado. **Revista Diversidade e Educação**. v. 8, n. Especial, p. 171-194, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/10944>. Acesso em: 08 jun. 2023, p. 173.

¹⁶ MAGENTA, Matheus. O que é ser feminista? **BBC**. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-62551293>. Acesso em: 08 jun. 2023.

implica em uma desinstitucionalização, ou seja, menor presença do debate através de espaços institucionais como Estado, ONGS (Organizações não Governamentais), e movimentos sociais; b) organização em grupos e coletivos, são formas que atendem a demanda pela digitalização e horizontalidade do movimento; c) caráter interseccional, reconhecimento de temas de interesse comum ao movimento feminista e a outras minorias; d) disputas entre vertentes: há diversas estratégias de luta política, as quais cada segmento acha mais adequada.¹⁷

Embora tenham sido muitas as pautas requisitadas pelo movimento feminista ao decorrer das ondas, há um objetivo geral comum a todas elas, qual seja proporcionar um empoderamento as mulheres.

Desde os seus primeiros passos, a razão de ser do movimento feminista foi "empoderar" as mulheres (mesmo que o conceito tenha sido incorporado como vocabulário muito posteriormente). Se, por uma parte, o movimento logrou conquistas indiscutíveis que atingiram as próprias estruturas de poder no mundo ocidental, por outra, tem sido muito tímido em interpelar mulheres para agirem no mundo público e, principalmente, político.¹⁸

E o empoderamento perpassa também por interpelar mulheres para agirem na esfera política, pois uma representação pelas mesmas é a melhor forma de buscar a garantia de determinados direitos das mulheres, inclusive os mais urgentes concernentes a luta contra a violência contra às mulheres.

¹⁷ TORRES, Carolina. Quarta onda do feminismo: entenda as características do movimento feminista no século 21. **Politize**. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/quarta-onda-do-feminismo/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

¹⁸ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**. 18 (36). 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNCsBf5r/?lang=pt>. Acesso em: 08 jun. 2023.

4 A URGENTE LUTA CONTRA AS VIOLÊNCIAS CONTRA ÀS MULHERES

Violência é um fato social normal. Todavia, quando a sociedade se vê tomada por ela, há o efeito de um fato social patológico, é nessa situação que se enquadra a violência contra as mulheres, àquela dirigida especificamente a mulher em razão desta condição.

O conceito de violência contra as mulheres é uma expressão criada pelo movimento social feminista, e faz referência, de modo geral, a sofrimentos e agressões que estão tradicional e profundamente enraizados na vida social, percebidos como situações normais, quando dirigidos especificamente às mulheres pelo simples fato de serem mulheres.¹⁹

A violência contra mulher é resultado da herança do patriarcado que indevidamente normalizou o comportamento abusivo de muitos homens, e se dá de diversas maneiras, não é necessariamente física, pode ser de várias ordens, como psicológica, moral, sexual, patrimonial.

A Lei Maria da Penha tratou de conceituar as supracitadas formas de violência contra a mulher, senão vejamos:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro

¹⁹ LIRA, Kalline. Flávia. S.; DE BARROS, Ana. Maria. Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco. **Revista Agora**, [S. l.], n. 22, p. 278, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/13622>. Acesso em: 8 jun. 2023

meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.²⁰

Importa ressaltar que a violência psicológica, pode dar inclusive na forma de *gaslighting*:

Gaslighting, tortura psicológica do homem sobre a mulher, numa tentativa de que ela descredite a si mesma, duvidando de sua inteligência e muitas vezes de sua sanidade mental. Uma violência sutil que se manifesta em frases como “você está imaginando coisas”, “você está louca”. Muitas vezes as informações são distorcidas ou inventadas para favorecer o abusador e ter total controle sobre ela. O gaslighting é bem comum e pode aparecer não só nas relações amorosas, mas também no trabalho e até nas amizades.²¹

²⁰ BRASIL. Lei 11.340. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 08 jun. 2023.

²¹ COLLING, Ana Maria. Violência Contra As Mulheres – Herança Cruel Do Patriarcado. **Revista Diversidade e Educação**. v. 8, n. Especial, p. 186, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/10944>. Acesso em: 08 jun. 2023.

Há ainda as denominadas violência obstétrica e a violência política, que nada mais são do que as violências anteriormente descritas, mas em um contexto ou finalidade específica.

A violência obstétrica corresponde ao “desrespeito à mulher, à sua autonomia, ao seu corpo e seus processos reprodutivos, podendo se manifestar por meio de violência verbal, física ou sexual, bem como pela adoção de intervenções e procedimentos desnecessários e devido embasamento científico”.²²

A violência obstétrica pode se manifestar de diversas formas pode ser física, por intermédio do emprego tapas, empurrões, dentre outros; psicológica, como é o caso do assédio, por fim pode decorrer da falta de consentimento da gestante nas intervenções sobre o seu próprio corpo durante o parto²³.

A violência política corresponde a agressão física, psicológica, moral, sexual, patrimonial com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercício de funções públicas.

Em ano eleitoral, com disputas acirradas no cenário político, ouvimos com frequência a denominação “violência política”. Trata-se de expressão utilizada em contextos em que há vitimização da mulher ou pessoas que se identificam com o gênero feminino. Consiste no cerceamento do direito afeto à cidadania de ocupar a pessoa de gênero feminino cargos ou exercer funções no cenário da vida pública, quer restando inviabilizada sua candidatura, quer o próprio regular exercício de atividades concernentes a cargos eletivos ou ainda, o pleno exercício de direitos políticos, especialmente o voto. A violência política pode se delinear por intermédio, inclusive, de comportamentos omissivos ou ataques físicos, morais,

²² PEREIRA, Sarah Batista Santos. Violência obstétrica: um fenômeno vinculado à violação dos direitos elementares das mulheres. **Magis** – Portal Jurídico. 2022. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/violencia-obstetrica-um-fenomeno-vinculado-a-violacao-dos-direitos-elementares-das-mulheres/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

²³ DE SENA, Michel Canuto. Aspectos jurídicos da violência obstétrica. **Magis** – Portal Jurídico. 2022. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/aspectos-juridicos-da-violencia-obstetrica/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

sexuais, psicológicos, de natureza institucional (econômica e estrutural) ou até mesmo simbólica.²⁴

Feita essas considerações sobre o fenômeno da violência, bem como as espécies de violência, torna-se importante fazer uma retomada do histórico do combate à violência para fins de compreender quais medidas tem sido tomadas para cessar essa patologia.

4.1 A história do combate à violência contra as mulheres

Um importante marco no combate à violência contra as mulheres foi o reconhecimento pela OEA (Organização dos Estados Americanos), através da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, de que a eliminação da violência contra a mulher é indispensável para seu desenvolvimento individual e social das mulheres enquanto sujeitas de direitos, bem como para plena e igualitária participação em todas as esferas de vidas.²⁵

Ainda a referida convenção, aprovada pelo Brasil mediante o Decreto Legislativo n.º 107, de 1.º de setembro de 1995, e ratificada em 27 de novembro de 1995 traz um conceito sobre violência contra mulheres em seu artigo 1º: “Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”²⁶

²⁴ LEITE, Luciana Simon de Paula. Violência política contra a mulher: o que é? **Magis** – Portal Jurídico. 2022. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/violencia-politica-contra-a-mulher-o-que-e/>. Acesso em: 08 jun. 2023

²⁵ COLLING, Ana Maria. Violência Contra As Mulheres – Herança Cruel Do Patriarcado. **Revista Diversidade e Educação**. v. 8, n. Especial, p. 171-194, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/10944>. Acesso em: 08 jun. 2023.

²⁶ BRASIL. **Decreto 1.973**. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 09 jun. 2023.

Embora houvesse avanços legislativos no tocante a proteção contra a violência contra a mulher, não significa que estas cessaram, tanto que em 1983 ocorre no Brasil o emblemático caso de Maria da Penha.

Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu ex-marido em 1983, as agressões por ela sofridas resultaram em sua paraplegia. O caso inclusive chegou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 2001 reconheceu-se a negligência do Estado brasileiro em relação à violência doméstica, somente posteriormente a esse reconhecimento que em 2002 o agressor foi condenado pela justiça brasileira. Devido a repercussão do caso, em 2006 sancionou-se a Lei Maria da Penha como uma resposta à violência contra as mulheres.²⁷

A Lei Maria da Penha inova ao reconhecer para além da violência física, psicológica ou sexual, também as violências moral e patrimonial, bem como ao estabelecer medidas de proteção.

A Lei Maria da Penha decretada em 07 de agosto de 2006 foi um avanço histórico na luta contra a violência de gênero. Possibilita que agressores sejam presos em flagrante, ou tenham sua prisão preventiva detectada, quando ameçarem a integridade física da mulher. Prevê ainda, medidas de proteção para a mulher que corre risco de vida, como o afastamento do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação física junto à mulher agredida e aos filhos.²⁸

²⁷ PEREIRA, Sarah Batista Santos. 15 anos da Lei nº 11.340/2006: quem foi Maria da Penha. **Magis** – Portal Jurídico. 2021. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/15-anos-da-lei-no-11-340-2006-quem-foi-maria-da-penha/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

²⁸ COLLING, Ana Maria. Violência Contra As Mulheres – Herança Cruel Do Patriarcado. **Revista Diversidade e Educação**. v. 8, n. Especial, p. 171-194, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/10944>. Acesso em: 08 jun. 2023.

A Lei 13.104 de 2015 altera o Código penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o inclui no rol dos crimes hediondos.²⁹

Embora, o combate à violência contra as mulheres seja uma pauta com caráter de urgência, por estar afeta a vida, dignidade, e a própria existência. E ocorreram alguns avanços sobre essas matérias e outras demandas do movimento feminista. Ainda há diversas pautas em demanda como as relacionadas ao trabalho, direitos reprodutivos da mulher, dentre outras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, verifica-se a partir da explicitação da estruturação do patriarcado, passa-se a compreender o porquê de haver se estabelecido uma dicotomia entre os papéis sociais da mulher e do homem, e que resultaram em última medida em participação da mulher diminuta da vida pública, além da exposição à violência.

Assim, passa-se a tratar da eclosão do movimento feminista, a partir de uma tomada de consciência das mulheres sobre a “opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto, assim, as mulheres passam a se mobilizar em torno de questões específicas em prol de uma efetiva igualdade de gênero.

Uma das questões sobre as quais as mulheres se mobilizam diz respeito ao combate a violência contra as mulheres, em todas as suas formas, seja física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, ou ainda, em contextos específicos como a obstétrica e política. Sobre a temática houveram alguns avanços como o reconhecimento pela OEA (Organização dos Estados Americanos), da indispensabilidade do combate à violência contra as mulheres para seu desenvolvimento individual e social das mulheres enquanto sujeitas de direitos, a edição

²⁹ BRASIL. Lei 13.104. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 09 jun. 2023.

da Lei Maria da Penha, bem como o reconhecimento do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio.

São necessários ainda muitos outros avanços no que toca a luta contra a violência contra as mulheres, que é só o tema mais urgente no que toca a igualdade de gênero, tendo ainda muitas outras temáticas a se debruçar para que se alcance a efetiva igualdade entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto 1.973.** 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL. **Lei 11.340.** 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. **Lei 13.104.** 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 09 jun. 2023.

COLLING, Ana Maria. Violência Contra As Mulheres – Herança Cruel Do Patriarcado. **Revista Diversidade e Educação.** v. 8, n. Especial, p. 171-194, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/10944>. Acesso em: 08 jun. 2023.

DE SENA, Michel Canuto. Aspectos jurídicos da violência obstétrica. **Magis** – Portal Jurídico. 2022. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/aspectos-juridicos-da-violencia-obstetrica/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

LARKIN, Claire. O que significa “feminismo”?, **Babbel.** 2022. Disponível em: [https://pt.babbel.com/pt/magazine/feminismo#:~:text=Suas%20origens%20estão%20em%20dois,prática%2C%20sistema%20ou%20doutrina\)](https://pt.babbel.com/pt/magazine/feminismo#:~:text=Suas%20origens%20estão%20em%20dois,prática%2C%20sistema%20ou%20doutrina)). Acesso em: 08 jun. 2023.

LEITE, Luciana Simon de Paula. Violência política contra a mulher: o que é? **Magis** – Portal Jurídico. 2022. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/violencia-politica-contr-a-mulher-o-que-e/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: História da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIRA, Kalline. Flávia. S.; DE BARROS, Ana. Maria. Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco. **Revista Ágora**, [S. l.], n. 22, p. 275–297, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/adora/article/view/13622>. Acesso em: 8 jun. 2023

MAGENTA, Matheus. O que é ser feminista? **BBC**. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-62551293>. Acesso em: 08 jun. 2023.

PEREIRA. Sarah Batista Santos. 15 anos da Lei nº 11.340/2006: quem foi Maria da Penha. **Magis** – Portal Jurídico. 2021. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/15-anos-da-lei-no-11-340-2006-quem-foi-maria-da-penha/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

PEREIRA, Sarah Batista Santos. Conceitos-Chave Do Feminismo: Androcentrismo, Patriarcado, Sexismo e Gênero. **Magis** – Portal Jurídico. 2021. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/conceitos-chave-do-feminismo-androcentrismo-patriarcado-sexismo-e-genero/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

PEREIRA. Sarah Batista Santos. O que é feminismo?. **Magis** – Portal Jurídico. 2021. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/o-que-e-o-feminismo/#fn-3117-3>. Acesso em: 08 jun. 2023.

PEREIRA. Sarah Batista Santos. Violência obstétrica: um fenômeno vinculado à violação dos direitos elementares das mulheres. **Magis** – Portal Jurídico. 2022. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/violencia-obstetrica-um-fenomeno-vinculado-a-violacao-dos-direitos-elementares-das-mulheres/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**. 18 (36). 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?lang=pt>. Acesso em: 08 jun. 2023.

SAINI, Angela. Os mitos sobre a origem do patriarcado. **BBC**. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/c97n175v0yzo?at_ptr_name=facebook_page&at_medium=social&at_link_type=web_link&at_link_origin=BBC_News_Brasil&at_link_id=86EBA16C-0175-11EE-A52C-6ECB7E934D9D&at_campaign_type=owned&at_bbc_team=editorial&at_campaign=Social_Flow&at_format=image. Acesso em: 06 jun. 2023.

TORRES, Carolina. Quarta onda do feminismo: entenda as características do movimento feminista no século 21. **Politize**. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/quarta-onda-do-feminismo/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

ZIRBEL, Ilze. Ondas do Feminismo. **Enciclopédia Mulheres na Filosofia**. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/>. Acesso em: 08 jun. 2023.